



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

EDITAL SIMPLIFICADO
- CONTRATAÇÃO DIRETA –
DISPENSA Nº 005/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de 08h:00min do dia 30/09/2025 até às 18h:00min do dia 03/10/2025, receberá as propostas de preços, através do e-mail: camaramun.timbauba@outlook.com ou **presencialmente** no departamento de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba. As propostas serão julgadas pelo “menor preço” GLOBAL OFERTADO, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

Horário da abertura do recebimento das propostas de preços: 08h:00min (horário de Brasília) do dia 30/09/2025.

Horário de encerramento de recebimento das propostas de preços: 18h:00min (horário de Brasília) do dia 03/10/2025.

Horário de recebimento dos documentos de habilitação do proponente ofertante do menor valor: 08h:00min às 18h:00min (horário de Brasília) do dia 06/10/2025 ao dia 08/10/2025.

Endereço eletrônico envio das propostas de preços e documentação de habilitação: camaramun.timbauba@outlook.com

Endereço para o envio de formar presencial das propostas de preços e documentos de habilitação: Rua Tenente João Gomes, 10 (ao lado da Prefeitura) Centro, Timbaúba-PE

Responsável pela contratação: Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba /PE

01 - OBJETO

01.01- Constitui objeto da presente dispensa de licitação a Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação visando a prestação de serviços em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário (CSU) englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resoluções TC 157/2021, 172/2022, 228/2024 e 260/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Timbaúba-PE., cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

02 - DISPOSIÇÕES INICIAIS

02.01 - O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta de preços e documentação de habilitação.

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,
Fone: (81) 3631-0077
CEP: 55870-000 - **CNPJ:** 11.293.248/0001-04 – **E-mail:** camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

02.02 - Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Intenção de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

02.03 - Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do e-mail: camaramun.timbauba@outlook.com. As consultas serão respondidas diretamente pelo e-mail.

02.04 - Os interessados encaminharão, **por e-mail ou presencialmente, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas de preços.

02.05 – Serão exigidos os documentos de habilitação relacionados no edital, apenas do proponente ofertante do menor valor, conforme data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório.

03 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03.01 - O valor estimativo se encontra no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

03.02 O As despesas objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Despesa: 11 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Função: 1 – Legislativa	Elemento: 39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Detalhamento: 99 – serviços de terceiros – pessoa jurídica
Programa: 1 – Processo Legislativo	Fonte recurso: 1 – MSC – 1.501.0000 – recursos próprios

04. DA PARTICIPAÇÃO

04.01. Este procedimento será realizado com a participação exclusiva de microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em observância ao disposto nos arts. 47 e 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

04.01.01 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

04.02 - Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

04.03- Esta dispensa de licitação é destinada à participação de qualquer pessoa jurídica que atenda as exigências deste edital.

04.04 - Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

04.05 Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

04.05.01 – Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba/PE;

04.05.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

04.05.02.01 - Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

04.05.03 - Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

04.05.04 - A pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

04.05.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

04.05.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

04.05.07 - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

04.05.08 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

04.05.09 - Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

05 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

05.01- O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do e-mail camaramun.timbauba@outlook.com ou presencialmente no seguinte endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (ao lado da Prefeitura) Centro, Timbaúba-PE, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

05.01.01. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do proponente ofertante do menor valor.

05.01.02 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam a Contratada.

05.02- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

05.03- A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.

05.04- As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

06 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

06.01 - Encerrada a fase de recebimento das propostas de preços, será verificada a proposta com menor valor, a qual será classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

06.02 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

06.02.01 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

06.02.02 - A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado,



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

06.02.03 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado através do e-mail.

06.03 - Estando o preço compatível, será analisada a documentação de habilitação.

06.04 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

06.04.01 - Contiver vícios insanáveis;

06.04.02 - Não obedecer ao disposto neste Edital ou em seus anexos;

06.04.03 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

06.04.03.01 - Será considerada inexequível a proposta que apresente preço global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

06.04.03.02 - Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

06.05. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.

06.06. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pela Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, desde que não haja majoração do preço.

06.06.01. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

06.07. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

06.08. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

06.09. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

07 - DA DOCUMENTAÇÃO

07.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o detentor da proposta de preços de menor preço, haverá a consulta aos seguintes cadastros:

07.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,
Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - CNPJ: 11.293.248/0001-04 – E-mail: camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

07.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>; e

07.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>.

07.02 - Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

07.03 - Para fins de habilitação, deverá o proponente detentor da proposta de menor preço apresentar os documentos abaixo relacionados, através do e-mail camaramun.timbauba@outlook.com ou presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, até a data e horário marcados na convocação a ser realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba.

07.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

07.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

07.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

07.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

07.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

07.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a proponente prestado os serviços a qualquer tempo, ou estar prestando os serviços satisfatoriamente o objeto dessa Dispensa, comprovando a boa qualidade da prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

07.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

07.03.03.01 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

07.03.03.01.01 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 07.03.03.01.

07.03.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

07.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

07.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

07.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

07.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

07.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

07.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da

C.F.:

07.03.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

07.03.06 - Das Declarações:

07.03.06.01 - Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do ANEXO III deste edital;

07.03.06.02 - Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do ANEXO III deste edital;

07.03.06.03 - Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no ANEXO III;

07.04 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou presencialmente, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

07.04.01 - Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União).

07.05 - Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

07.05.01 - Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

07.06 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

08 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

08.01 - A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) "menor preço" GLOBAL OFERTADO;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 7 deste Edital.

09 - DA CONTRATAÇÃO

09.01.O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

09.02. A disponibilização do sistema e suas instalações devem ser atendidos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, conforme necessidade do órgão mediante solicitação da mesma

09.03 - O licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela Contratante.

10 - DO PAGAMENTO

10.01 - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

11 - DAS SANÇÕES

11.01 - A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 15 do Termo de Referência.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.01 - A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

12.02 - É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

12.02.01 - Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

12.02.02 - Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

12.02.03 - Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

12.03 - A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Portal de Transparência (<https://transparencia.timbauba.pe.leg.br/app/pe/timbauba/2>) da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba.

10

12.04- No caso de todos os interessados na prestação de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.04.01 - Republicar o presente Edital com uma nova data;

12.05 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.06- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.07 – As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.08 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.09 - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Timbaúba/PE.

12.10– Integrameste Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.10.01 – Termo de Referência – Anexo I;
- 12.10.02 – Minuta do Contrato – Anexo II;
- 12.10.03 – Modelos de Declarações – Anexo III; e
- 12.10.04 – Modelo de Proposta de Preços.

Timbaúba, 29 de setembro de 2025.


Marleide Rosendo de Albuquerque
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

11

1- INTRODUÇÃO

1.1 - Em atenção ao disposto no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 este Termo de Referência objetiva fornecer aos interessados em contratar com a Câmara Municipal de Timbaúba a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação de propostas de preços.

1.2 - Por oportuno, registre-se que aqui serão observados os parâmetros e elementos descritivos, conforme disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - Assim, será descrito neste Termo de Referência as obrigações da empresa especializada a ser contratada para prestação de serviço comum de Tecnologia da Informação para prestar serviço em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba-PE.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação visando a prestação de serviços em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário (CSU) englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resoluções TC 157/2021, 172/2022, 228/2024 e 260/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Timbaúba-PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DO SERVIÇO	QTD
01	Cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviço ao Usuário (CSU), englobando hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal.	Mês	12

2.4 - Na prestação dos serviços objeto da contratação será observado o detalhamento constante no item 6 deste Termo de Referência.

2.5 - A contratação possui valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e por isso deve ser objeto de contratação exclusiva para ME e EPP, conforme artigo 48, inciso I, da Lei

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,
Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - CNPJ: 11.293.248/0001-04 – E-mail: camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Assim, a presente contratação é exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

2.6 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

2.7- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

2.8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.8.1 - Trata-se de serviço único, que pelas características, especificidades e técnica impossibilitam o parcelamento do objeto. O desmembramento do objeto em lotes ou itens implicaria riscos à viabilidade da contratação e de embaraços à execução. Além disso, no que se refere ao viés econômico, a adjudicação por lotes ou itens implicaria prejuízo para o conjunto e perda de economia de escala. Assim, com no fulcro no art. 40, § 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, optou-se pelo não parcelamento do objeto.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59¹ (sessenta e dois mil, setecentos e setenta e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços em geral e compras.

4 - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Na contratação dos serviços, objeto deste Termo de referência, não será admitida a subcontratação, nos termos do §2º do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5 - DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A evolução contínua das tecnologias digitais impõe à administração pública o desafio de modernizar seus processos e manter-se atualizada tecnologicamente. Em uma democracia, a transparência e o acesso à informação são direitos fundamentais do cidadão e obrigações do governo. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 já estabelecia o direito à liberdade de opinião, expressão e acesso à informação. Esse princípio foi reforçado pela Constituição Brasileira de 1988, no artigo 5º, e por leis específicas como a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar nº 131/2009. Além destes instrumentos normativos citados, outros instrumentos normativos foram criados no sentido de garantir um maior acesso às informações públicas através da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 e a disposição de regulamento específico que dispõe sobre a disponibilização dos serviços oferecidos ao cidadão através da Lei Federal nº 13.460/2017.

5.2 - Nesse diapasão, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE vem realizando levantamentos anuais desde 2015 com o objetivo de mensurar os níveis de Transparência Ativa

¹ Valor atualizado através do Decreto nº 12.343/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

e Passiva dos órgãos públicos através de um conjunto de critérios aglutinados em um conjunto de requisitos que compõem o Índice de Transparência dos Órgãos de Pernambuco. A partir desta ótica, todos os órgãos do Estado de Pernambuco precisam manter em constante aprimoramento a oferta de seus serviços eletrônicos, principalmente no que tange aos aspectos que compõem os requisitos tecnológicos.

13

5.3 - A Câmara Municipal de Timbaúba-PE ao adotar um conjunto de ferramentas tecnológicas, que permitam que as informações sobre gestão, finanças, operações e administração estejam disponíveis para consulta pública de maneira clara e objetiva. Esta medida não apenas cumpre com as obrigações legais, mas também promove uma cultura de abertura e responsabilidade, essencial para a integridade e credibilidade da instituição.

5.4 - Além disso, um portal bem estruturado e atualizado facilita a prestação de contas, tornando-a mais eficiente e menos suscetível a erros ou atrasos. Isso é especialmente relevante em um contexto onde a internet e os recursos tecnológicos estão cada vez mais presentes no dia a dia da população. Ao disponibilizar proativamente informações, a Câmara Municipal de Timbaúba-PE reduz a necessidade de processos formais de solicitação de dados, economizando recursos tanto para a instituição quanto para os cidadãos.

5.5 - Do ponto de vista operacional, a adoção de um software especializado traz ganhos significativos em termos de eficiência e gestão de tempo. Com a automatização da coleta, processamento e divulgação das informações, reduz-se a carga de trabalho manual, minimizando erros e liberando recursos humanos para outras tarefas essenciais. Além disso, o uso de tecnologias modernas para gerenciamento de dados garante maior precisão e rapidez na atualização das informações. Ao fornecer acesso livre a informações, a Câmara Municipal de Timbaúba-PE demonstra compromisso com a honestidade e responsabilidade, elementos cruciais para construir e manter a confiança dos contribuintes e beneficiários do órgão.

5.6 - A Câmara Municipal de Timbaúba-PE, alinhado a esses padrões, foca no aperfeiçoamento constante de suas ferramentas digitais para promover a transparência, a segurança dos dados, a agilidade processual e a participação cidadã. A adoção de softwares especializados é vital para melhorar processos internos e otimizar atividades relevantes, cumprindo metas estabelecidas. Em suma, a contratação e mantimento destes softwares serão um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas e, para tal, procuramos nos espelhar e observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela administração.

5.7- Sendo assim, para fomentar a participação social e atingir melhor avaliação perante a população, estimulando a participação do cidadão e o controle social, além de melhorar o atual Índice de Transparência mensurado pela Corte de Contas, a Câmara Municipal de Timbaúba-PE necessita de ferramentas tecnológicas para atingir esse objetivo.

5.8 - Portanto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de Tecnologia da Informação para prestar serviço em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal, englobando hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resoluções TC 157/2021, 172/2022, 228/2024 e 260/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Timbaúba-PE

14

6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

6.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS

6.1.1. As soluções tecnológicas estarão sujeitas a aprovação da Câmara Municipal de Timbaúba-PE, onde verificará por meio de Prova Conceito se suas funcionalidades e metodologias de trabalho estão de acordo com as necessidades do órgão e com a legislação vigente, bem como se os softwares atendem aos conteúdos de Transparência Ativa, Passiva e dos Requisitos Tecnológicos apontados pelo Plano Nacional de Transparência Pública (PNTP) da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

6.1.1. As soluções tecnológicas que a empresa contratada irá disponibilizar deve atender aos requisitos abaixo, conforme o caso:

6.2. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

6.2.1. Com objetivos de evidenciar uma maior transparência e automação no processo de manutenção das informações, estão listados requisitos que o software deverá disponibilizar.

6.3. ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6.3.1. O Portal da Transparência deverá possibilitar a integração das informações da execução orçamentária através de estrutura de dados disponível pelo sistema contábil ou através da importação de dados através do Sagres EOF (layout de dados estruturado pelo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para transmissão de informações financeiras), para parametrização dos mecanismos de buscas do Portal da Transparência e divulgação dos dados orçamentários em formato de tabelas eletrônicas, planilhas e dados abertos;

6.3.2. O Portal da Transparência deverá possuir seções específicas para disponibilização de informações referente às despesas orçamentárias. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.3.3. O Portal da Transparência deverá disponibilizar página específica para demonstração das liquidações. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

6.3.4. O Portal da Transparência deverá disponibilizar página específica para demonstração dos pagamentos. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.3.5. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para apresentação dos dados das despesas em formato de gráficos. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.3.6. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica onde serão disponibilizadas as informações das despesas orçamentárias a partir do elemento da despesa. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.3.7. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica onde serão disponibilizadas informações sobre execução financeira das obras públicas. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.3.8. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica onde serão disponibilizadas informações sobre as despesas com diárias. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.3.9. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica onde serão disponibilizadas informações sobre as despesas com passagens aéreas. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.3.10. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização das informações do recebimento do duodécimos. Esta seção deverá exibir as informações em tabela específica, contendo as informações e a possibilidade de filtro, contendo no mínimo: 1) exercício; 2) data do repasse; 3) valor (R\$); 4) previsão do duodécimo (individualizado e agrupado por exercício) e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.3.11. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização de informações referente às Receitas Extra Orçamentárias. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.3.12. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização das informações financeiras a partir dos programas e ações, contendo especificamente o valor agrupado por programa e ação, bem como a respectiva finalidade do programa;

6.3.13. As páginas eletrônicas responsáveis por exibir informações das despesas orçamentárias deverão possuir filtros específicos para exibição das informações, contendo no mínimo: exercício, favorecido e informações a partir da classificação orçamentária (função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, natureza, modalidade e elemento);

6.3.14. As páginas eletrônicas responsáveis por exibir informações dos duodécimos recebidos deverão possuir filtros específicos para exibição das informações, contendo no mínimo: exercício e unidade intervalar de datas dos repasses dos duodécimos.

6.4. SERVIDORES

6.4.1. O sistema deverá prover integração ao sistema de Gestão de Recursos Humanos ou permitir o recebimento de informações através do Sagres Pessoal (layout de dados estruturado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco) para parametrização das informações dos servidores;

6.4.2. O Portal da Transparência deverá disponibilizar página específica sobre as informações dos Servidores Municipais, **contendo no mínimo as seguintes informações:** nome do servidor, tipo do vínculo, cargo, lotação, matrícula, carga horária e data de admissão;

6.4.3. O Portal da Transparência deverá disponibilizar página específica sobre a remuneração dos servidores municipais, contendo especificamente informações sobre suas respectivas vantagens, descontos e valores líquidos;

6.4.4. O sistema deverá permitir a exibição detalhada dos proventos e descontos dos servidores municipais;

6.4.5. O acesso às informações dos servidores municipais deverão ser de forma fácil e objetiva, sem necessidades de realização de filtros específicos para obter os dados preliminares;

6.4.6. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo a relação dos servidores comissionados e em cargo de confiança;

6.4.7. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo a relação dos servidores cedidos à outros órgãos;

6.4.8. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização de informações referentes aos cargos e estruturas remuneratórias do município por exercício;

6.4.9. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização de informações referentes ao estatuto dos Servidores municipais;

6.4.10. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização de informações referente aos estagiários, **contendo no mínimo as seguintes informações:** nome completo, curso, órgão, lotação, função e valor do estágio (caso seja remunerado);



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

6.4.11. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização de informações referente aos terceirizados, **contendo no mínimo as seguintes informações:** nome, função, empresa e CNPJ da empresa;

6.4.12. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para exibição dos custos com folha de pagamento a partir de gráficos estatísticos;

6.4.13. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para emissão de contracheques online;

6.4.14. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização de informações referente aos resultados de concursos e seleções públicas. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.4.15. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para divulgação de informações referente aos instrumentos normativos (leis, portarias, dentre outros) referentes aos servidores municipais;

6.4.16. As páginas eletrônicas responsáveis por exibir informações dos Servidores Municipais, remuneração dos servidores, servidores comissionados e de confiança, servidores cedidos, estagiários e terceirizados deverão permitir a exportação em diversos formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xmls e .json);

6.4.17. As páginas eletrônicas responsáveis por exibir informações dos Servidores Municipais, remuneração dos servidores, servidores comissionados e de confiança, servidores cedidos, estagiários e terceirizados deverão possuir filtros específicos para exibição das informações;

6.4.18. O sistema deverá permitir a inclusão e customização de novas páginas dentro da seção de Servidores Públicos, permitindo a inclusão de documentações pertinentes aos servidores municipais.

6.5. AUDITORIAS

6.5.1. O sistema deverá permitir a gestão das auditorias internas e externas realizadas, contendo no mínimo: ano, data da auditoria, objetivo e anexo;

6.5.2. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para divulgação das auditorias internas ou externas;

6.5.3. A seção das auditorias deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

6.6. INSTITUCIONAL

6.6.1. O sistema deverá permitir a gestão do quadro institucional (secretarias e órgãos), especificando informações detalhadas sobre o órgão, como atribuições, competências, informações adicionais, agentes vinculados, formas de contato, endereço completo e horário de atendimento;

6.6.2. O sistema deverá permitir a gestão de agentes públicos e permitir a vinculação destes agentes ao quadro institucional;

6.6.3. O Portal da Transparência deverá disponibilizar seção específica contendo informações sobre a estrutura organizacional do órgão. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.6.4. O Portal da Transparência deverá disponibilizar uma página específica para disponibilização dos organogramas de modo consolidado ou separado. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.6.5. O Portal da Transparência deverá disponibilizar seção específica com a relação dos agentes públicos municipais, contendo no mínimo: nome completo, formas de contato (telefone e e-mail), biografia e seu respectivo cargo. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.6.6. O Portal da Transparência deverá disponibilizar seção específica que permita a divulgação dos atos normativos expedidos diretamente pelo órgão, de acordo com a sua competência, como por exemplo, portarias, resoluções, instruções, decretos, dentre outros. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.6.7. O Portal da Transparência deverá disponibilizar seção específica sobre as perguntas e respostas mais frequentes relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão;

6.6.8. O sistema deverá permitir a customização e parametrização de perguntas e respostas mais frequentes realizadas pela população;

6.6.9. O Portal da Transparência deverá apresentar em seção específica os hiperlinks das redes sociais do órgão, entre elas: Whatsapp, Facebook, Instagram, Twitter e TikTok;

6.6.10. O sistema deverá permitir a parametrização dos links das principais redes sociais, entre elas: Whatsapp, Facebook, Instagram, Twitter e TikTok;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

6.6.11. O Portal da Transparência deverá possuir botão do Radar da Transparência Pública, disponível em local visível, onde deverá ser disponibilizado o link que remeta o usuário ao sistema Radar (<https://transparencia.atricon.org.br>).

6.7. DIÁRIAS

6.7.1. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização de informações dos empenhos provenientes a diárias contendo no mínimo: nome e o cargo/função do beneficiário, além do número de diárias usufruídas por afastamento, período de afastamento, motivo do afastamento e local de destino. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json)

6.7.2. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização de informações referente aos instrumentos normativos contendo informações da tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local.

6.8. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

6.8.1. O Portal da Transparência deverá disponibilizar página específica sobre as informações das Transferências Voluntárias Recebidas, **contendo no mínimo as seguintes informações:** número do convênio, tipo do convênio (federal ou estadual), número do convênio, objeto do convênio, órgão superior, órgão concedente, órgão conveniente, valor conveniado, data da publicação, vigência do convênio, contrapartida e detalhamento das transferências recebidas (parcela, valor recebido, data do recebimento e descrição). Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.8.2. O Portal da Transparência deverá disponibilizar página específica sobre as informações das Transferências Voluntárias Realizadas, **contendo no mínimo as seguintes informações:** data do empenho, número do empenho, objeto do empenho, valores (empenhado, liquidado e pago) e informações sobre a classificação orçamentária do empenho. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.8.3. O Portal da Transparência deverá disponibilizar página específica sobre as informações dos acordos firmados que não envolvam transferências de recursos financeiros. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.8.4. O sistema deverá permitir a inclusão e customização de novas páginas dentro da seção de Convênios e Transferências Financeiras, permitindo a inclusão de documentações, termos firmados, dentre outras documentações pertinentes a esta temática.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

6.9. PUBLICAÇÕES OFICIAIS

6.9.1. O sistema deverá permitir a publicação de Leis, Decretos, Portarias e demais atos administrativos exarados pela Administração Municipal;

6.9.2. O sistema deverá permitir a customização de tipos de publicação, permitindo que o usuário realize diversos tipos de publicações de documentos oficiais;

6.9.3. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização de diversos tipos de documentações pertinentes à Controladoria Geral do Poder Legislativo. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.9.4. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para divulgação de diversos tipos de documentos relativos ao Patrimônio do órgão. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.9.5. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para divulgação de diversos tipos de documentos relativos à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.9.6. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica denominada “Boas Práticas”, para divulgação de diversos tipos de documentos. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.10. OUVIDORIA

6.10.1. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo informações sobre a Ouvidoria, contendo no mínimo: local de seu funcionamento em formato físico, canais de atendimento e links específicos para acesso das redes sociais;

6.10.2. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica integrada para disponibilização do hiperlink para acesso ao Sistema Eletrônico da Ouvidoria Municipal;

6.10.3. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização da Pesquisa de Satisfação, conforme disposições do art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos,



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.10.4. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para divulgação do Relatório de Gestão, divulgado em formato anual pela Ouvidoria Municipal, conforme definido pela Lei Federal nº 13.460/2017 em seu Art. 15, parágrafo único;

6.10.5. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização da norma de regulamentação dos instrumentos normativos responsáveis pela regulamentação da Ouvidoria. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.10.6. O Portal da Transparência deverá possuir seção para disponibilização do hiperlink;

6.10.7. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica que permita aos interessados acompanhar a tramitação de suas manifestações;

6.10.8. O Portal da Transparência deverá possuir página que permita a apresentação dos dados estatísticos da ouvidoria em formato de tabelas e gráficos estatísticos das manifestações;

6.10.9. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para divulgação de dados da ouvidoria municipal, contendo no mínimo: formas de realização de manifestação de modo eletrônico e presencial, endereço completo de funcionamento da estrutura física da ouvidoria e hiperlink para a norma de regulamentação da ouvidoria;

6.10.10. O Portal da Transparência deverá apresentar, em seção específica da ouvidoria, os hiperlinks das redes sociais, entre elas: Whatsapp, Facebook, Instagram, Twitter e TikTok;

6.10.11. O sistema deverá permitir a parametrização dos links das principais redes sociais da ouvidoria, entre elas: Whatsapp, Facebook, Instagram, Twitter e TikTok;

6.10.12. O Portal da Transparência deverá possuir página, de forma integrada, que permita o interessado o envio de manifestações a partir da ouvidoria eletrônica. O envio das solicitações deverá ser de forma simples, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: autenticação, envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade e maior idade;

6.10.13. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização de canal eletrônico de acesso/interação com o órgão através de uma página denominada "Fale Conosco".

6.11.SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

6.11.1 O Portal da Transparência deverá possuir seção para disponibilização do hiperlink para acesso ao Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC);



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

6.11.2. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), contendo no mínimo: unidade ou setor responsável pelo SIC, local de seu funcionamento em formato físico, canais de atendimento e a divulgação de formulários em formato eletrônico que permitam o(s) interessado(s) efetuarem o download, realizar o preenchimento das informações e entregá-las ao setor responsável pela gestão do Serviço de Informação ao Cidadão;

6.11.3. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização da norma de regulamentação do Serviço de Acesso à Informação. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.11.4. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização do Relatório Anual Estatístico Consolidado do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

6.11.5. O sistema deverá permitir a disponibilização de documentos que tenham sido classificados com um grau de sigilo, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

6.11.6. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para apresentação do Rol de Documentos que tenham sido classificados com um grau de sigilo. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.11.7. O sistema deverá permitir a disponibilização de documentos que tenham sido desclassificados do grau de sigilo, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

6.11.8. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para apresentação do Rol de Documentos que tenham sido desclassificados com um grau de sigilo. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.11.9. O Portal da Transparência deverá possuir página que permita a apresentação dos dados estatísticos do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) em formato de tabelas e gráficos estatísticos;

6.11.10. O Portal da Transparência deverá possuir página, de forma integrada, que permita o cidadão o envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC). O envio das solicitações deverá ser de forma simples, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: autenticação, envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade e maior idade;

6.11.11. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para que os interessados possam obter informações sobre recursos para casos de indeferimento de pedidos. Esta seção



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

deverá possuir informações sobre a autoridade competente para exame dos pedidos e informações detalhadas sobre os procedimentos para o envio dos formulários (de forma eletrônica, presencial ou pelos correios);

6.11.12. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica que permita aos interessados acompanhar a tramitação de seus pedidos de acesso à informação;

6.11.13. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 na íntegra;

6.11.14. O Portal da Transparência deverá possuir seção de Perguntas Frequentes que são frequentemente questionadas pelo cidadão sobre a Lei de Acesso à Informação.

6.12. LICITAÇÃO, CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

6.12.1. O sistema deverá permitir a gestão dos Processos de Licitação, Contratos, Termos Aditivos e Atas de Registro de Preços (ARP);

6.12.2. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo a relação dos Processos de Licitação em ordem sequencial, informando o número e modalidade licitatória, o objeto e situação. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros (no mínimo ano, modalidade e situação) e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.12.3. O sistema deverá permitir a inclusão de diversos anexos ao processo de licitação, em diversos formatos. Os tipos dos anexos deverão compreender, no mínimo: termo de referência ou projeto básico, justificativa da licitação, pareceres técnicos ou jurídicos, orçamento ou formação do preço referência da licitação, edital e seus respectivos anexos, ata da sessão da abertura, impugnação ou recursos, resultado das análises dos recursos ou impugnações, termos de adjudicação e homologação;

6.12.4. O sistema deverá permitir a inclusão de diversos anexos dos processos de dispensa de licitação ou inexigibilidade, em diversos formatos. Os tipos dos anexos deverão compreender, no mínimo: termo de referência ou projeto básico, justificativa da escolha do fornecedor, do preço, caracterização da situação emergencial ou calamitosa, pareceres técnicos ou jurídicos, homologação e ratificação;

6.12.5. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica denominada “Avisos de Licitações em Andamento”, possibilitando a visualização dos processos de licitação com estágio “Em Andamento”. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros (no mínimo ano, modalidade e situação) e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.13.6. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo a relação dos Contratos e Termos Aditivos em ordem sequencial, com o seu respectivo número do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

objeto e vigência. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros (no mínimo ano, modalidade e situação) e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.13.7. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo a relação dos fiscais de contrato, contendo no mínimo: número do contrato, ano, objeto, valor, informações do fiscal de contrato, vigência e opções que permitam o detalhamento do contrato específico. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.13.8. O sistema deverá permitir a inclusão de dados dos fiscais dos contratos, contendo no mínimo: nome completo do fiscal e o documento de identificação (RG ou CPF);

6.13.9. O sistema deverá omitir alguns dígitos do documento pessoal dos fiscais dos contratos, preservando assim as informações pessoais no que tange aos aspectos da Lei Geral de Proteção de Dados;

6.13.10. A seção dos Contratos e Termos Aditivos deverá permitir filtros específicos, contendo no mínimo: por ano, número do contrato, objeto e vigência dos contratos e dos termos aditivos;

6.13.11. O sistema deverá disponibilizar mecanismo para cadastro na íntegra as Atas de Adesão - SRP;

6.13.12. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica denominada "Atas de Registro de Preço (ARP)", contendo as informações de todas as atas previamente cadastradas. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros (no mínimo ano, modalidade e situação) e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.13.13. O sistema deverá possibilitar a integração ao módulo REMESSA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de modo que seja possível migrar as informações contidas no sistema, com objetivo de facilitar o desempenho dos trabalhos internos do setor responsável pela alimentação e manutenção das informações do Portal da Transparência, evitando assim o retrabalho em processar as informações em dois ambientes eletrônicos;

6.13.14. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica denominada "Quadro de Avisos", onde poderão ser informados os avisos de licitação. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros (no mínimo ano, modalidade e situação) e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.13.15. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica denominada "Plano Anual de Contratações", onde serão disponibilizadas as informações do PAC do órgão. Esta seção deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros (no mínimo ano, modalidade e situação) e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

25

6.13.16. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica para disponibilização das licitantes e/ou contratados sancionados administrativamente pelo Poder ou órgão. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros (no mínimo ano, modalidade e situação) e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.13.17. O Portal da Transparência deverá disponibilizar seção específica que divulgue a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as eventuais justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json).

6.14. PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.14.1. O sistema deverá permitir a gestão das Prestações de Contas Anuais (PCA) de gestão, que permita o upload de diversos anexos que integram a prestação de contas, sejam em formato.pdf, .xls, .xlsx e .ods;

6.14.2. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica contendo a relação das Prestações de Contas Anuais (PCA). Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros (no mínimo: ano e tipo da prestação de contas) e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.14.3. O Portal da Transparência deverá disponibilizar página específica contendo a relação de relatórios de gestão, atividades ou circunstanciados elaborado pelo chefe do órgão, a respeito de sua gestão no exercício anterior. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.14.4. O Portal da Transparência deverá disponibilizar à seção específica o resultado da apreciação e/ou julgamento das contas pelo Tribunal de Contas. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.14.5. O Portal da Transparência deverá disponibilizar seção específica contendo o resultado do julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.14.6. O Portal da Transparência deverá disponibilizar seção específica contendo o Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.14.7. O sistema deverá permitir a inclusão do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) em formatos simplificados;

6.14.8. O Portal da Transparência deverá disponibilizar seção específica contendo os objetivos estratégicos do órgão e os indicadores definidos para mensurar o alcance desses objetivos. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.14.9. O Portal da Transparência deverá disponibilizar seção específica contendo a disponibilização da Lei do Plano Plurianual (PPA) e seus respectivos anexos. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.14.10. O Portal da Transparência deverá disponibilizar seção específica contendo a disponibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus respectivos anexos. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.14.11. O Portal da Transparência deverá disponibilizar seção específica contendo a disponibilização da Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus respectivos anexos. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.15. OBRAS PÚBLICAS

6.15.1. O sistema deverá permitir o gerenciamento das Obras, compreendendo informações detalhadas sobre a situação da obra a partir das seguintes categorias: “obra iniciada”, “obra em andamento”, “obra concluída” e “obra paralisada”;

6.15.2. O sistema deverá possibilitar, de forma mínima, a inclusão dos seguintes dados: I) Dados gerais: identificação da obra, ano de início e término da obra, categoria, descrição da obra, localização e georreferenciamento da obra; II) Execução: Fonte do recurso, dotação, data de início e término da obra e forma de execução; III) Dados da Contratação: Número do processo de licitação, valor estimado, valor contratado e número original do contrato; IV) Fiscais e



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Responsáveis Técnicos: Inclusão do nome dos fiscais e responsáveis técnicos pela obra; e, V) Possibilidade de incluir uploads, sejam boletins de medição, fotografias ou demais informações sobre o andamento da obra;

6.15.3. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica de Obras, contendo relação das obras públicas, paralisadas, apresentação das obras a partir de marcações no mapa do município, indicando ao interessado a localização georreferenciadas destas obras. Estas seções deverão exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.15.4. O Portal da Transparência deverá divulgar informações sobre as obras, especificamente: data de início, etapas, percentual concluído, status e previsão de conclusão. Esta seção deverá exibir as informações em tabela, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.15.5. O Portal da Transparência deverá divulgar os quantitativos, preços unitários e totais contratados por obra;

6.15.6. O Portal da Transparência deverá divulgar a relação das obras paralisadas contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.16. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.16.1. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica que apresente as informações do responsável pelo tratamento de dados pessoais, tais como: nome do responsável, formas de contato (telefone e e-mail), unidade responsável pelo tratamento e endereço completo onde funciona de forma física o respectivo órgão;

6.16.2. O Portal da Transparência deverá possuir seção específica denominada “Política de Privacidade”, onde deverá descrever as práticas realizadas para tratamento de dados pessoais coletados a partir da plataforma;

6.16.3. O Portal da Transparência deverá possibilitar aos interessados demandarem e acessar o catálogo de serviços que são oferecidos a partir do meio digital, em seção específica da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

6.16.4. O Portal da Transparência deverá possuir uma seção específica para disponibilização do instrumento normativo local que regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021;

6.16.5. O Portal da Transparência deverá possuir ambiente dedicado às publicações pertinentes a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

6.17. DADOS ABERTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

6.17.1. O sistema deve apresentar a divulgação do conjunto de dados abertos das Receitas, Despesas, Transferências, Processos de Licitação, Contratos e Termos Aditivos, em formato aberto, sendo estes em formato de planilhas eletrônicas e textos, visando facilitar a análise dos dados através de outras ferramentas;

6.17.2. Possibilitar a consulta dos dados abertos em formato de serviço de Webservice, para consumo das informações em linguagem de máquina, compreendendo os módulos de Receitas, Despesas, Processos de Licitação, Contratos e Termos Aditivos;

6.18. ATIVIDADES FINALÍSTICAS

6.18.1. O Portal da Transparência deverá disponibilizar uma página específica contendo a composição da casa legislativa, contendo informações detalhadas dos parlamentares, no mínimo: foto, nome completo, formas de contato (e-mail, telefone) e biografia dos parlamentares. Esta seção deverá exibir as informações em tabela específica, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.18.2. O Portal da Transparência deverá disponibilizar uma página específica contendo as leis e atos infralegais produzidos. Esta seção deverá exibir as informações em tabela específica, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.18.3. O Portal da Transparência deverá disponibilizar uma página específica contendo os projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações (contemplando ementa, documentos anexos, situação atual, autor, relator). Esta seção deverá exibir as informações em tabela específica, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.18.4. O Portal da Transparência deverá disponibilizar a pauta das sessões do plenário. Esta seção deverá exibir as informações em tabela específica, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.18.5. O Portal da Transparência deverá disponibilizar uma página específica contendo a pauta das comissões. Esta seção deverá exibir as informações em tabela específica, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.18.6. O Portal da Transparência deverá disponibilizar uma página específica contendo as atas das sessões, incluindo a lista de presença dos parlamentares em cada sessão. Esta seção deverá exibir as informações em tabela específica, contendo as informações e a possibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.18.7. O Portal da Transparência deverá disponibilizar uma página específica contendo a lista sobre as votações nominais. Esta seção deverá exibir as informações em tabela específica, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.18.8. O Portal da Transparência deverá disponibilizar uma página específica contendo o ato que aprecia as Contas do Chefe do Poder Executivo (Decreto) e o teor do julgamento (Ata ou Resumo da Sessão que aprovou ou rejeitou as contas). Esta seção deverá exibir as informações em tabela específica, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.18.9. O Portal da Transparência deverá disponibilizar uma página específica contendo informações sobre a transmissão de sessões, audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros meios;

6.18.10. O Portal da Transparência deverá disponibilizar uma página específica contendo informações sobre a regulamentação e os valores relativos às cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória. Esta seção deverá exibir as informações em tabela específica, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.18.11. O Portal da Transparência deverá disponibilizar uma página específica contendo dados sobre as atividades legislativas dos parlamentares. Esta seção deverá exibir as informações em tabela específica, contendo as informações e a possibilidade de aplicação de filtros e exportação em vários formatos, compreendendo no mínimo o formato aberto (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e padrão de máquina (.csv, .xml e .json);

6.19. ACESSIBILIDADE

6.19.1. O Portal da Transparência deverá conter símbolo de acessibilidade em destaque, permitindo às pessoas com deficiência o acesso às informações de forma prática e objetiva;

6.19.2. O Portal da Transparência deverá dispor a exibição do “caminho” de páginas percorridas pelo usuário;

6.19.3. O Portal da Transparência deverá dispor de opções que permitam o alto contraste;

6.19.4. O Portal da Transparência deverá conter ferramenta de redimensionamento de texto;

6.19.5. O Portal da Transparência deverá conter o mapa do site institucional, contendo todos os hiperlinks disponíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

6.19.6. O Portal da Transparência deverá apresentar recurso que permita ao interessado navegar através de teclas de atalho;

6.19.7. O Portal da Transparência deverá disponibilizar página denominada “Perguntas Frequentemente Questionadas” pela sociedade em relação ao Portal da Transparência;

6.19.8. O Portal da Transparência deverá apresentar recurso de assistente para tradução do conteúdo textual em Libras;

6.19.9. O Portal da Transparência deverá permitir a busca por palavras-chave que permitam buscar por documentações específicas disponíveis no Portal da Transparência, bem como a exibição de páginas internas contendo texto explicativo acerca das páginas listadas;

6.19.20. O Portal da Transparência deverá disponibilizar uma página denominada “Glossário”, contendo uma lista de termos e suas definições, servindo como um guia de referência para auxiliar os leitores a entender termos específicos utilizados.

6.20. ASPECTOS GERAIS

6.20.1. O sistema deverá estar disponível na web, sem limitações de acessos simultâneos;

6.20.2. O sistema deverá permitir a customização do nível de permissão dos usuários para os módulos específicos;

6.20.3. O Portal da Transparência deverá permitir a customização da plataforma com o nome, brasão e cores do brasão, objetivando padronizar os serviços web com cores oficiais do município;

6.20.4. O sistema deverá permitir ao cidadão pesquisar as informações por meio de filtros específicos e seleção de dados, de forma simples e de fácil operação;

6.20.5. O link do Portal da Transparência deverá obedecer ao padrão institucional (<http://transparencia.timbauba.pe.leg.br>), devidamente disponibilizada no Cadastro das Unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

6.20.6. O sistema deve possuir painel de monitoramento com o quantitativo de acessos à plataforma de acesso externo;

6.20.7. O Portal da Transparência deverá possuir módulo de simulação do Índice de Transparência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme Anexo II da Resolução TC nº 158/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, possibilitando ao Controle Interno o devido acompanhamento dos índices de Transparência através de simulações.

6.21. SEGURANÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

6.21.1. O sistema deverá possuir implementação de tokens para prevenir ataques de Cross-Site Request Forgery (CSRF);

6.21.2. O sistema deverá exigir o uso de senhas fortes (combinando letras maiúsculas e minúsculas, números e símbolos);

6.21.3. O sistema deverá possuir filtragem e validação de inputs para prevenir Cross-Site Scripting (XSS);

6.21.4. O sistema deverá possuir limitação do número de tentativas de login para evitar ataques de força bruta;

6.21.5. O sistema deverá possuir tempo de expiração automática para sessões inativas;

6.21.6. O sistema deverá disponibilizar certificados SSL/TLS para criptografar a comunicação entre o cliente e o servidor, garantindo que os dados do usuário estejam seguros durante a transmissão;

6.21.7. O sistema deverá possuir o uso de CAPTCHAs no processo de autenticação dos usuários;

6.22. SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC)

6.22.1. O sistema deverá controlar os níveis de acesso de usuários para o módulo específico do Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);

6.22.2. O sistema deverá possibilitar a formulação de requerimento de informação eletrônica através de sistema eletrônico integrado ao Portal da Transparência, de que trata a Lei Federal nº 12.527/2011;

6.22.3. O sistema deverá permitir a gestão dos pedidos de informação realizados, tais sejam: mudar o status, tramitar eletronicamente a requisição e disparar mensagens sobre eventuais mudanças ao solicitante através dos meios de canais disponibilizados de forma automatizada;

6.22.4. O sistema deverá emitir protocolos para cada término de solicitação realizada através do sistema eletrônico de informação ao cidadão;

6.22.5. O sistema deverá possibilitar a consulta do pedido de acesso à informação (via internet), através do protocolo gerado durante formulação do pedido;

6.22.6. O sistema deverá disponibilizar dados estatísticos das solicitações em formato de tabelas eletrônicas e gráficos, permitindo aos interessados consultar estas informações de forma clara e objetiva;

6.22.7. O sistema deverá controlar o prazo e emitir alertas sobre o vencimento dos prazos, em atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011;

6.22.8. O sistema deverá possuir mecanismo de identificação visual, de forma fácil e objetiva, informando a quantidade de novos pedidos de acesso à informação em qualquer ambiente do



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

painel administrativo, permitindo que os responsáveis pela administração do sistema possa identificar visualmente as demandas em aberto de forma objetiva;

6.22.9. O sistema deverá permitir que a equipe de gestão do e-SIC possa comunicar-se com o solicitante diretamente pelo sistema, através de mecanismos proativos de comunicação;

6.22.10. O sistema deverá possibilitar a alteração do status da manifestação conforme fases específicas (em aberto, em andamento e concluídas);

6.22.11. O sistema deverá emitir carta-resposta final e gerar e-mail automático aos manifestantes;

6.22.12. O sistema deverá permitir o acompanhamento da solicitação pelo próprio interessado (via internet), através do número de protocolo gerado no momento da criação da solicitação;

6.22.13. O sistema deverá permitir o envio de respostas por meio da Internet;

6.22.14. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios com informações detalhadas dos pedidos, abrangendo um período temporal ou de apenas uma solicitação específica, através do protocolo ou por demandante (informando o CPF);

6.22.15. O sistema deverá permitir a gestão de publicações oficiais pertinentes à temática do sistema eletrônico de informação ao cidadão;

6.22.16. O sistema deverá permitir a gestão dos Relatórios Anuais Estatísticos do e-SIC, permitindo a divulgação do relatório anual consolidado;

6.22.17. O sistema deverá permitir a gestão da norma da lei de regulamentação da Lei Federal nº 12.527/2011, permitindo a divulgação aos interessados;

6.22.18. O sistema deverá permitir a parametrização das Perguntas Frequentemente Questionadas pela população acerca da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, de forma que os usuários possam cadastrar as perguntas e suas respostas com base no dispositivo legal;

6.23. OUVIDORIA MUNICIPAL ELETRÔNICA

6.23.1. O sistema deverá controlar os níveis de acesso de usuários para o módulo específico da Ouvidoria Eletrônica;

6.23.2. O sistema deverá possibilitar a formulação de requerimento de manifestações através de sistema eletrônico integrado ao Portal da Transparência;

6.23.3. O sistema deverá permitir a gestão das manifestações, tais sejam: mudar o status, tramitar eletronicamente a requisição e disparar mensagens sobre eventuais mudanças ao solicitante através dos meios de canais disponibilizados de forma automatizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

6.23.4. O sistema deverá emitir protocolos e senhas a cada término de solicitação realizada através do sistema eletrônico de ouvidoria;

6.23.5. O sistema deverá possibilitar a consulta da manifestação (via internet), através do protocolo e senha gerado durante formulação do pedido;

6.23.6. O sistema deverá disponibilizar dados estatísticos das solicitações em formato de tabelas eletrônicas e gráficos, permitindo aos interessados consultar estas informações de forma clara e objetiva a partir de filtros de exercícios;

6.23.7. O sistema deverá possuir mecanismo de identificação visual, de forma fácil e objetiva, informando a quantidade de novas manifestações em qualquer ambiente do painel administrativo, permitindo que os responsáveis pela administração do sistema possa identificar visualmente as demandas em aberto de forma prática e objetiva;

6.23.8. O sistema deverá permitir que a equipe de gestão da ouvidoria possa comunicar-se com o manifestante diretamente pelo sistema, através de mecanismos proativos de comunicação;

6.23.9. O sistema deverá possibilitar a alteração do status da manifestação conforme fases específicas (em aberto, em andamento e concluídas);

6.23.10. O sistema deverá emitir carta-resposta final e gerar e-mail automático aos manifestantes;

6.23.11. O sistema deverá permitir o acompanhamento da solicitação pelo próprio interessado (via internet), através do número de protocolo gerado no momento da criação da solicitação;

6.23.12. O sistema deverá permitir o envio de respostas por meio da Internet;

6.23.13. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios com informações detalhadas das manifestações, abrangendo um período temporal ou apenas uma solicitação específica, através do protocolo ou por demandante (informando o CPF);

6.23.14. O sistema deverá permitir a gestão de publicações oficiais pertinentes à temática da ouvidoria municipal;

6.23.15. O sistema deverá permitir a gestão dos Relatórios de Gestão Anual, permitindo a divulgação do relatório anual consolidado;

6.23.16. O sistema deverá permitir a gestão da norma da lei de regulamentação da ouvidoria, permitindo a divulgação aos interessados;

6.23.17. O sistema deverá permitir a gestão dos relatórios das pesquisas de satisfação.

6.24. CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO (CSU)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- 6.24.1. O sistema deverá permitir a disponibilização do endereço eletrônico deste ambiente eletrônico para ser disponibilizado no sítio oficial do órgão, bem como no Portal da Transparência;
- 6.24.2. O sistema deverá permitir a customização da plataforma com o nome, brasão do município e cores do brasão do município, objetivando padronizar os serviços web com cores padronizadas;
- 6.24.3. O sistema deverá estar disponível na web, sem limitações de acessos simultâneos, através de hiperlink específico;
- 6.24.4. O sistema deverá permitir a customização do nível de permissões de usuários, para acompanhamento e monitoramento dos módulos internos do sistema;
- 6.24.5. O sistema deverá possibilitar o gerenciamento de cadastro dos serviços, podendo classificar sua respectiva categoria e demais detalhamento de informações do serviço;
- 6.24.6. O sistema deve permitir a gestão das Perguntas Frequentemente Questionadas pela sociedade em relação ao(s) serviço(s) específicos;
- 6.24.7. O sistema deve apresentar quais o(s) setor(es) que oferta(m) os serviços acessados, bem como, informações detalhadas destes órgãos, visando atender a legislação vigente;
- 6.24.8. O sistema deverá permitir a consulta dos serviços através de mecanismo de busca;
- 6.24.9. O sistema deve possuir painel de monitoramento com o quantitativo de acessos à plataforma de acesso externo;
- 6.24.10. O sistema deverá permitir a disponibilização do link para que os interessados possam realizar a Pesquisa de Satisfação;
- 6.24.11. A Carta de Serviços ao Usuário deverá possuir uma seção específica apresentando os agentes públicos responsáveis pelos órgãos que ofertam serviços públicos aos cidadãos, contendo especificamente: nome completo, cargo, formas de contato, órgão vinculado e sua respectiva biografia;
- 6.24.12. A Carta de Serviços ao Usuário deverá possuir uma seção específica apresentando todos os órgãos ou setores públicos que ofertam serviços públicos aos cidadãos, contendo especificamente: rótulo do órgão ou setor, endereço completo, formas de contato e horário de atendimento;
- 6.24.13. A Carta de Serviços ao Usuário deverá conter uma guia de serviços, contendo a relação completa de todos os serviços de forma prática e objetiva;
- 6.24.14. A Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os serviços públicos, de modo que sejam informados os seguintes requisitos: descrição geral do serviço, público alvo, formas de



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

prestação dos serviços, requisitos, taxas (se houver), informações úteis, perguntas frequentes relacionadas ao serviço e previsão para realização dos serviços.

6.25. DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS, ABREVIATURAS E NOMENCLATURAS

35

Definição Técnica	Descrição
Requisitos Funcionais	Descrição e indicação de um conjunto de funcionalidades, atributos, tarefas, rotinas, aplicativos ou ferramentas informatizadas que devem estar contidas nos módulos integrantes das soluções tecnológicas;
Sustentação e Suporte Técnico	Compreende os serviços contínuos de apoio ao uso e operacionalização dos módulos, das bases de dados e das atualizações de versões, envolvendo todos os recursos computacionais que suportam os módulos. Ainda, faz parte desse serviço o apoio permanente no uso e compreensão das regras de negócios da solução. Esses serviços devem assegurar total disponibilidade e qualidade das soluções tecnológicas no regime de 24 horas / 365 dias, ou em caso de interrupção, avisar com 48 horas de antecedência. As atividades a seguir integram essa prestação de serviços: ● Instalação e gerenciamento dos servidores – compreende a configuração da infraestrutura de TI a ser utilizada, contemplando softwares/hardwares e virtualização de servidores. Compreende o gerenciamento contínuo e permanente dos recursos de TI, realizando atividades de prevenção e de pronto suporte técnico evitando descontinuidade dos serviços e indisponibilidade do ambiente operacional; ● Gerenciamento da Segurança – compreende a toda as atividades associadas ao armazenamento dos dados, a gestão dos acessos, configuração de mecanismos de Firewall, rotinas de cópias de segurança (Backup), rotinas de reinício e recuperação das bases (restart e recovery); ● Manutenção nos módulos – compreendem as atualizações e manutenções na solução CONTRATADA de modo a atender plenamente a operacionalização da solução tecnológica da Câmara Municipal de Timbaúba-PE, sem ensejar qualquer custo extra à CONTRATANTE. Estas manutenções compreendem os seguintes aspectos: I) Manutenção corretiva: correção de erros e problemas na execução da solução tecnológica; II) Manutenção adaptativa ou legal: para adequações a legislação; III) Manutenção evolutiva (para

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,
Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - CNPJ: 11.293.248/0001-04 – E-mail: camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

	desenvolvimento de novas funcionalidades e customizações, conforme necessidades do CONTRATANTE).
Implantação	Compreende a realização de serviços relacionados com a implantação, a migração, a customização e a parametrização dos dados, incluindo a realização das manutenções e configurações necessárias.
Treinamento	Compreende o serviço de capacitação de usuários e de técnicos para apresentar as funcionalidades e regras de negócios da solução tecnológica.

6.26. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

6.26.1. Respeitando as necessidades da CONTRATANTE, a solução proposta pela CONTRATADA deverá possuir as especificações disponíveis abaixo:

- A cessão de software destinado a manter totalmente disponível em rede mundial de computadores, disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, exceto por motivos de caso fortuito e força maior, devidamente justificados;
- Disponibilização de Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) deverá possuir integração ao Portal da Transparência do órgão;
- A implantação do software deverá contemplar a incorporação de todos os documentos, dados e informações deste exercício e dos exercícios anteriores, contidos no atual Portal da Transparência e conforme a legislação estabelecer;
- Manutenção do banco de dados em servidor próprio ou terceirizado, para a guarda de todos os documentos e demais dados inseridos no Portal da Transparência e tramitados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), com sistema de cópias de segurança "backup";

6.27. ESPECIFICAÇÕES PARA OPERACIONALIZAR E MANTER A SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

6.27.1. Funções gerais do serviço, tecnologia e segurança do software:

- As soluções tecnológicas deverão ser disponibilizadas em ambiente web, com banco de dados e em um servidor de hospedagem em *cloud computing* que permita aos usuários acessar o sistema de forma online de qualquer local que possua acesso à internet;
- Os sistemas devem possuir a possibilidade de parametrizar os usuários por níveis de acesso ao sistema (através de privilégios) para cada usuário específico;
- Os sistemas devem possuir rotina de solicitação de cadastramento, exclusão e alteração de usuários e seus perfis, que será gerenciado mediante perfil exclusivo para essa funcionalidade;
- Os sistemas devem possibilitar a inclusão do logotipo da CONTRATANTE, que deverá constar de todos os relatórios, bem como sua razão social;
- A base de dados do sistema deve possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado. O acesso direto à base deve ser restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do sistema e condicionado à assinatura de termo de responsabilidade específico.

7- DA FUNDAMENTAÇÃO DAS MÉTRICAS

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,
Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - CNPJ: 11.293.248/0001-04 – E-mail: camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

7.1. Todos os serviços contidos neste Termo de Referência serão quantificados e requeridos à CONTRATADA por meio de Ordens de Serviços específicas emitidas pela CONTRATANTE.

Nº	ITEM	MÉTRICA
1	Implantação	Sem pagamento adicional. Este processo consiste na customização, parametrização, migração dos dados e integração necessárias para o funcionamento inicial da plataforma.
2	Licença de uso	Pagamento mensal a partir da finalização do processo de implantação do serviço até o encerramento do contrato.
3	Treinamento	Sem pagamento adicional. Este processo deverá ser incluso durante toda a vigência contratual.
4	Hospedagem	Sem pagamento adicional. Este processo deverá ser incluso durante toda a vigência contratual.

7.2. O processo de implantação do sistema refere-se ao período de modelagem, migração e implantação do sistema.

8- DO REGIME E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização, que consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.2 - O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

8.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

8.5 - O fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

8.6 - O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.7 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 139 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

9 - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

9.1.1 - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

9.1.2 - Emitir avaliação da qualidade dos serviços;

9.1.3 - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.4 - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal;

9.1.5 - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo Fiscal;

9.1.6 - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências legais;

9.1.7 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor contratado não seja ultrapassado;

9.1.8 - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das exigências constantes neste Termo de Referência.

9.2 - A Fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

9.2.1 - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

39

9.2.2 - Conhecer plenamente os termos dos serviços sob sua fiscalização, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

9.2.3 - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço;

9.2.4 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência;

9.2.5 - Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a sua execução e seu efetivo resultado;

9.2.6 - Recusar produto irregular, ou seja, diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento;

9.2.7 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

9.2.8 - Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

9.2.9 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

10.1 - Da forma dos serviços:

10.1.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se em serviços auxiliares à área técnica da Câmara Municipal de Timbaúba.

10.1.2 - A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.2 - O prestador será selecionado por meio da realização de procedimentos de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de preços com o menor preço ofertado.

10.3 - Para fins de habilitação, a empresa detentora da proposta de menor preço deve apresentar os documentos abaixo relacionados, através do e-mail camaramun.timbauba@outlook.com ou presencialmente no seguinte endereço: Rua Tenente João Gomes, nº 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro, Timbaúba-PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

10.3.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.3.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

10.3.1.4 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.2 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.3.2.1 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado a qualquer tempo, ou estar prestando satisfatoriamente o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade da prestação dos serviços.

10.3.3 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.3.1 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.3.3.1.1 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 9.3.3.1.

10.3.4 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.3.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.3.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.3.4.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.4.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.5 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

10.3.5.1 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O recurso alocado para a realização do objeto do presente Termo de Referência é oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Despesa: 11 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Função: 1 – Legislativa	Elemento: 39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Detalhamento: 99 – serviços de terceiros – pessoa jurídica
Programa: 1 – Processo Legislativo	Fonte recurso: 1 – MSC – 1.501.0000 – recursos próprios

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - São obrigações do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

12.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

12.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

12.1.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

43

13.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.8 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

13.1.10 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

13.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.14 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato, cumprindo impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas.

13.1.15 - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

44

13.1.16 - Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.1.17 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.1.18. A referida licença de uso deverá ser sem limites de usuários ou atender no mínimo 10 (dez) usuários simultâneos, permitindo assim ampla utilização do software pela contratante, para acesso às informações nele armazenados;

13.1.19. O banco de dados construído a partir de informações obtidas dos documentos e dados do órgão é de propriedade desta;

13.1.20. Treinamento e Capacitação: a empresa contratada deverá promover a capacitação dos usuários da Câmara Municipal de Timbaúba-PE por meio de treinamento específico para utilização e administração do(s) software(s), incluindo todas as suas funcionalidades. Este treinamento será realizado por telefone, chat online, videoconferência, acesso remoto e, quando se fizer necessário, presencial na sede do órgão, em horário e dia previamente acordados entre as partes;

13.1.21. Manutenção do Software: É de responsabilidade da empresa contratada, durante a vigência do presente contrato, fornecer as manutenções corretivas e evolutivas, a fim de manter o software do portal da transparência atualizado, conforme as últimas versões disponibilizadas pelo fabricante;

13.1.22. Suporte Técnico: A empresa contrata é responsável por disponibilizar, das 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, suporte técnico visando à resolução de problemas e dirimindo dúvidas relacionadas ao funcionamento do software;

13.1.23. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados;

13.1.24. Assegurar ao órgão, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços;

13.1.25. Apresentar relatório de índices de produção sempre que solicitado pelo órgão;

14 - DO CONTRATO

14.1 - O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14.2. A disponibilização do sistema e suas instalações devem ser atendidos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, conforme necessidade do órgão mediante solicitação da mesma

14.3 – A Empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

14.4 - Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16.2 - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3 - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

46

16.5 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6 - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.2.

16.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

16.10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

16.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.12 - A aplicação das sanções previstas no item 16.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

16.14 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

17.1 - Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art.140, da Lei nº 14.133/21.

17.2 - Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18 - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

18.1 - A estimativa de preço da contratação foi realizada pela Câmara Municipal de Timbaúba, utilizando os parâmetros contidos no § 1º, inciso IV do artigo 23 da Lei nº 14.133 de 01 do abril de 2021. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integraram o Processo Administrativo.

18.2 - O valor máximo total para a prestação dos serviços em apreço é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DO SERVIÇO	QTD	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Prestação de serviço comum de Tecnologia da Informação para prestar serviço em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário (CSU) englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resoluções TC 157/2021, 172/2022, 228/2024 e 260/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da	Mês	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

	Câmara Municipal de Timbaúba-PE				
--	---------------------------------	--	--	--	--

18.2 - O valor informado na planilha modelo foi obtido através da média aritmética após consulta a outros órgãos públicos, tendo sido encontrados os seguintes valores:

49

ÓRGÃO PÚBLICO	VALOR MENSAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES (CONTRATO Nº 013/2024)	R\$ 2.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS (CONTRATO Nº 09/2025)	R\$ 2.500,00
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO (CONTRATO Nº 007/2024)	R\$ 2.100,00
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA (1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023)	(*)R\$ 4.500,00
CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO (CONTRATO Nº 006/2025)	(*)R\$ 4.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS (CONTRATO Nº 001/2024)	(*)R\$ 4.000,00
Valor máximo	R\$ 2.200,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) As informações supramencionadas foram obtidas através de consulta de informações disponibilizadas na internet através do link "Tome Conta" do TCE/PE.
- 2) Foram utilizados para compor o valor máximo de referência os valores contratados por cada Órgão supramencionado, por entender ser a melhor metodologia para obter tal preço.
- 3) O valor sinalizado (*) não foi utilizado no cálculo do valor máximo, haja vista que encontra-se muito acima dos demais valores obtidos.

19 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

19.1 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

20 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1 - Será adotado como critério de julgamento o **MENOR VALOR OFERTADO**, sendo admitida 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A Administração ao aprovar o Termo de Referência, dará publicidade no endereço eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, como determina o § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Timbaúba (PE), 22 de setembro de 2025.

SANDRELY FÉLIX BATISTA
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2025

50

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, neste Município, CEP: 55.870-000, neste ato representada pela sua Presidente, a Vereadora **Marileide Rosendo de Albuquerque**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.483.949 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 780.679.524-34, domiciliada à Avenida Nunes Barbosa, nº 95, Mocós, Timbaúba-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua _____, neste ato representada por _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/21, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação visando a prestação de serviços em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário (CSU) englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resoluções TC 157/2021, 172/2022, 228/2024 e 260/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Timbaúba-PE.

Parágrafo único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- b) A proposta de preços do Contratado; e
c) Aviso de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas no artigo 107 Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 1º - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

§ 2º - O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 3º - A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 4º - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor total de R\$ _____ (_____), da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DO SERVIÇO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E-SIC (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO AO	Mês	12	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

	CIDADÃO), OUVIDORIA MUNICIPAL E CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO (CSU), ENGLOBANDO HOSPEDAGEM, MIGRAÇÃO DE DADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, PARAMETRIZAÇÃO DOS DADOS, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL.				
--	---	--	--	--	--

52

§ 1º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

§ 1º - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§ 4º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 5º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 7º - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Despesa: 11 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Função: 1 – Legislativa	Elemento: 39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Detalhamento: 99 – serviços de terceiros – pessoa jurídica
Programa: 1 – Processo Legislativo	Fonte recurso: 1 – MSC – 1.501.0000 – recursos próprios

53

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art.140, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único - Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 15(quinze) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

54

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

X - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XIV - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato, cumprindo impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas.

XV - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

XVI - Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

VI - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

VIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante indicará servidor para acompanhar a execução do serviço, que atestará o recebimento dos serviços executados.

I - Caso o objeto não esteja sendo executado de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Termo de Referência, será o mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

rejeitado, caso em que terá a contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo Contratante, para sanar os problemas detectados.

II - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo Fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor contratado não seja ultrapassado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das exigências constantes neste Termo de Referência.

IV - A Fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos da execução do serviço sob sua fiscalização, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência;

e) Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a sua execução e seu efetivo resultado;

f) Recusar o serviço irregular, ou seja, diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2º - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

58

§ 2º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro.

§ 6º - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do parágrafo primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo sexto, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

§ 9º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º - A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do parágrafo primeiro exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

61

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da comarca de Timbaúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Timbaúba, ____ de _____ de _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA
Marileide Rosendo de Albuquerque - Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF/MF: _____

2 _____
CPF/MF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

ANEXO III
Modelo de Declarações

DECLARAÇÃO

62

A PESSOA JURÍDICA _____, inscrita no CNPJ nº _____, ou por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara:

a) Que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

b) Que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Edital. (Se couber)

c) Que não possui sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
/PROCURADOR DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preços

63

À
Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba /PE

Referência: Dispensa nº 005/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada na _____ (endereço completo), vem apresentar a seguinte proposta de preços para Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação visando a prestação de serviços em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão), Ouvidoria Municipal e Carta de Serviços ao Usuário (CSU) englobando desenvolvimento, hospedagem, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2000, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resoluções TC 157/2021, 172/2022, 228/2024 e 260/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Timbaúba-PE., no período de ___, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E-SIC (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), OUVIDORIA MUNICIPAL E CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO (CSU), ENGLOBANDO HOSPEDAGEM, MIGRAÇÃO DE DADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, PARAMETRIZAÇÃO DOS DADOS, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL.	MÊS	12	R\$ _____	R\$ _____
VALOR GLOBAL					R\$ _____

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação do serviço.

Declaramos que concordamos com todos os termos da Dispensa nº 005/2025.

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,
Fone: (81) 3631-0077
CEP: 55870-000 - CNPJ: 11.293.248/0001-04 – E-mail: camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Estado civil: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____

Dados bancários:
Banco: _____
Número da conta: _____ Agência: _____

Local,dede 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)